



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Vereador Edílio Dall'Agnol, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de delimitar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as instituições de ensino.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer, transcrevemos a seguir:

“...

Conforme encontra-se indicado na justificativa anexada ao expediente, o projeto de lei busca solucionar o problema do tráfego, congestionamentos e insegurança gerados pela ausência de organização no trânsito em frente às escolas, colocando em risco a integridade física dos alunos, pais, professores e pessoas em geral.

...

No entendimento deste departamento, inexistiria dúvida sobre o interesse público do projeto, uma vez que é consenso geral a necessidade de se disciplinar e regularizar minimamente o trânsito de veículos que circulam nesses locais.

Vê-se através da leitura do texto do PL a preocupação do autor com a desorganização no trânsito em frente às escolas, o que contribui para insegurança nestes locais, principalmente nos horários de entrada e saída dos estudantes. Esta preocupação se mostra categoricamente dentro da filosofia do artigo 11, da Lei Orgânica, acima reproduzido, que reconhece a legitimidade aos vereadores na implementação de política de educação para o trânsito, pensando-se sempre na organização, eficiência e racionalização na utilização das vias públicas nos horários de entrada e saída das escolas no município.

A iniciativa de buscar-se uma melhor organização do trânsito encontra-se, inclusive, dentro da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

competência parlamentar prevista no artigo 11, da Lei Orgânica.

...

Isto posto, conclui-se ao digno relator, que o presente Projeto de Lei nº165/19, mostra-se formal e materialmente legal em razão do que explicitamente estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, cujo artigo 24, inciso X, além do artigo 11, inciso I, letra m, da Lei Orgânica Municipal, que permitiram, respectivamente, a competência para os municípios para regular os estacionamentos em áreas urbanas determinadas e aos parlamentares a legitimidade para iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

..."

Isto posto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 165/2019.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.


Edilio Dall'Agnol
Vice-Presidente

/lm


Rudinei de Moura
Presidente/Relator


João Miranda
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Vereador Edílio Dall’Agnol, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de delimitar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às instituições de ensino”.

De acordo com a Justificativa, a falta de estacionamento regulamentado em frente às instituições de ensino está trazendo diversos transtornos aos usuários, tornando o trânsito um caos, com a ocorrência de congestionamento e tráfego em desacordo à legislação de trânsito, colocando em risco a integridade física dos alunos.

Vale ressaltar que o objetivo da Matéria é trazer mais segurança e comodidade aos alunos, pais e aos demais profissionais que trabalham na área escolar.

Desta forma, em vista do relevante interesse social, e não havendo impedimento, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 165/2019.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Anice Nagib Gazzaoui
Membro/Relatora

Inês Weizemann
Presidente

Jeferson Brayner
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Vereador Edílio Dall'Agnol, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de delimitar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às instituições de ensino.”

É proposto no Art. 1º da Matéria que fica obrigatória a delimitação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às instituições de ensino, devidamente sinalizadas, definindo, em seu parágrafo único, tais instituições de ensino citadas no *caput* como sendo: as escolas e colégios de ensino fundamental, médio ou especial, públicas ou particulares, bem como os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS.

Conforme o Art. 2º do Projeto, os objetivos da Lei englobam: a implantação de estacionamento rotativo de embarque e desembarque de alunos; minimizar a exposição aos riscos, visando a segurança das crianças e adolescentes; e prevenir a ocorrência de acidentes.

Segundo o autor da Proposta, a falta de estacionamento regulamentado em frente às instituições de ensino acarreta transtorno aos usuários, congestionamentos e tráfego em desacordo com a legislação de trânsito, chegando a colocar em risco a integridade física de alunos, crianças e adolescentes, que utilizam veículos escolares.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 165/2019.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Darci DRM
Vice-Presidente/Relator

Luiz Queiroga
Presidente

Celino Fertrin
Membro

/ca